

## ***Gestão dos Registros de Identificação Civil***

### **OBJETIVO**

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

**Referência:** Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

### **IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO**

#### **Controlador**

Polícia Federal

#### **Operador**

Polícia Federal

#### **Encarregado**

Daniel Russo

#### **E-mail Encarregado**

[cgge@pf.gov.br](mailto:cgge@pf.gov.br)

#### **Telefone Encarregado**

(61) 2024-7632

### **FINALIDADE DO TRATAMENTO**

Organizar, manter e gerir a base de dados biométricos (impressões digitais e fotografias) relativas aos processos de identificação civil dos solicitantes de passaporte brasileiro cadastrados no Sistema Nacional de Passaportes - SINPA e dos solicitantes de Registro Nacional de Estrangeiros - RNM cadastrados no SISMIGRA e, por conseguinte proporcionar a pesquisa e arquivamento das suas impressões digitais a fim de detectar eventuais fraudes aumentando o nível de segurança no documento emitido pela Polícia Federal.

Os resultados pretendidos para o titular de dados são: Detectar tentativas de fraude por intermédio da checagem e/ou arquivamento das impressões digitais no Sistema ABIS.

Os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo são:

1. Promover a emissão de um Passaporte seguro a partir da individualização dos solicitantes deste documento de viagem;
2. Realizar a identificação do estrangeiro promovendo a regularização migratória no Brasil;
3. Evitar fraudes nos documentos emitidos pela Polícia Federal.
4. Proteção da identidade do cidadão;
5. Efetivar o cidadão como sujeito pleno de direitos e deveres.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A hipótese legal para tratamento de dados pessoais é o art. 4º, inciso III, alíneas a) e d) da LGPD.

A necessidade do tratamento de dados desse processo é respaldada pela previsão legal constante no Artigo 144, §1º da Constituição Federal, Código de Processo Penal, Lei nº. 12.850/2013 Lei nº. 12.830/2013.

